



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 985

DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRAMENTO RURAL."

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de Setembro de 1997, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, inclusive termos de retificação e ratificação que se fizerem necessários à execução do mesmo.

ARTIGO 2º - O Convênio ora autorizado visa a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Lei nº 4.504, de novembro de 1964, no artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 8.022 de 12 de abril de 1990.

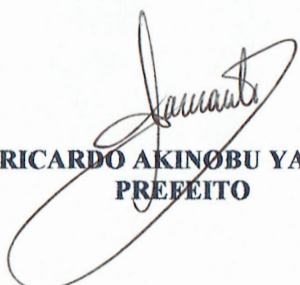
ARTIGO 3º - Os termos do convênio supracitado devem ser os estabelecidos no modelo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Para a plena execução do presente Convênio fica criada a "Unidade Municipal de Cadastramento - UMC" - Subordinada a Secretaria de Finanças do Município e vinculada tecnicamente ao INCRA.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

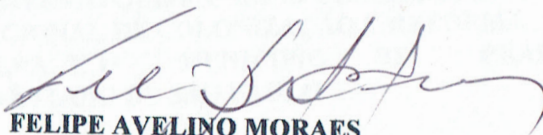
ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de Setembro de 1997, ano trigésimo primeiro da Emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

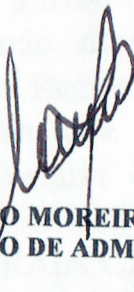
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



FELIPE AVELINO MORAES
SECRETARIO DE GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração , aos
24 de setembro de 1997.



REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. N° 19.024/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 601/89 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 24 / setembro / 97



Roseli Geremello

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-
INCRA, E O MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional de São Paulo no uso da competência que lhe foi conferida pela letra O do Art. 34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 20 de dezembro de 1993, e o Município de PRAIA GRANDE Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito RICARDO AKINOBU YAMAUTY celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 32 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastroamento a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula primeira;

b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de cadastramento - UMC;

d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de cadastramento - UMC;

f) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;

b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, um Certificado aos Participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de cadastramento - UMC;

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastro Rural - DC/INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo

ser rescindido por inadimplência de qualquer de sua cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de Órgãos Centrais.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Instrumento, em (3) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo,

JONAS VILLAS BOAS

Superintendente Regional

PORT. INCRA/R N.º 223/96

**SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/SP**

**PREFEITO MUNICIPAL DE
PRAIA GRANDE**

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura]
RG

2. [Assinatura]
RG

Ilmo. Sr.
RICARDO AKINOBU YAMAUTY
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
11704-900